

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0013 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0013 / 2012

DE

19/01/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O
DIA DO CAKE DESIGNER (2 DE MAIO)

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



1
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-13 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

07 FEB 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Const. Just. e Leg. Particib.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento.

Efeméride do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº

CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário Oficial de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do *Cake Designer*
[2 de Maio].

01 - PL
01-00013/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do *Cake Designer*, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de Maio.

§ 1º Para os fins estabelecidos no "caput" define-se *Cake Designer* o profissional de confeitaria, especializado em criação e decoração artística de bolos e confeitos temáticos para festas.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do segmento, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar e solicitar autorização do Poder Público Municipal, no mês que antecede à efeméride, para utilização de logradouros ou espaços públicos, se necessários.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades que promovam a integração e o desenvolvimento do segmento profissional, bem como estimulem a cidadania e a solidariedade além de fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

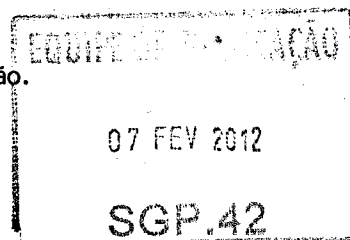
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO GOULART
VEREADOR
PSD



OTSP - SGP.22 - 19/01/2012 - 15:39 - 002010 - 1/1

RECEBUEMOS
02/07/2012

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº —. 28.10.2.16.2...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02² do proc.
Nº 01-13 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do *Cake Designer*, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 Maio. A efeméride faz referência ao 1º Congresso Internacional do profissionais de confeitaria especializados em criação e decoração artística de bolos para festas temáticas (aniversários, bodas, efemérides infantis e outras constantes do Calendário), sob a designação "*cake designer*".

A vontade legislativa nos chega através da cidadã Nice Porto, representante e membro da Associação Nacional dos *Cake Designer* e que vem buscando junto com seus pares definir e promover uma classe de profissionais procurados e reconhecidos, bem como o segmento econômico que lhes congrega e que vem se consolidando no mercado da prestação de serviços.

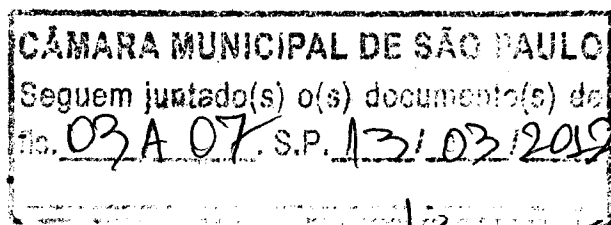
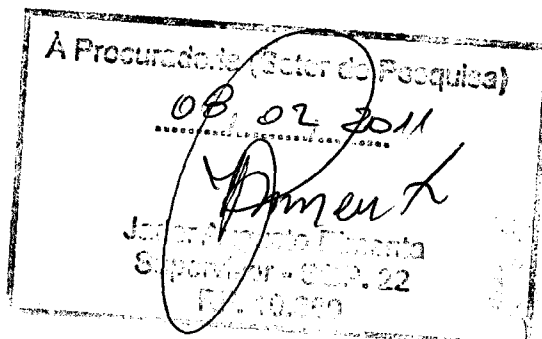
Com efeito, os bolos e confeitos que integram as festas de casamento, aniversário, batismo, inaugurações e datas comemorativas as mais diversas, há muito deixaram de ser apenas mais um item da lista de providências de um evento para serem tratados com o mesmo cuidado e exigências relativas aos profissionais prestadores de serviço responsáveis por vestuários, decorações, arranjos florais para os quais se buscam o requinte da "grife" e a excelência no desempenho do profissional.

Os responsáveis pela confeitaria são hoje, pelo nível de exigência do mercado, mais que confeitores. São artistas, inclusive premiados em concursos e certames dentre os que detêm a técnica e a criatividade para atender e superar todas as expectativas de seus clientes. Requisitados para criarem bolos absolutamente originais pretendem ser reconhecidos não como confeitores, sem qualquer demérito à classe, mas como *Cake Designers*, nomenclatura internacional que os tem identificado, nomeado e caracterizado no mercado de eventos, nos concursos, em exposições e na informação do mundo globalizado, conforme se comprova em qualquer busca em sítios da internet.

Unidos na paixão pela arte de criar e decorar bolos e seguindo o exemplo dos profissionais portugueses, que contaram com o apoio da Câmara Municipal de Óbidos - Portugal, os *Cake Designers* paulistanos desejam que o registro e a comemoração da efeméride de 02 de maio possa contribuir para difundir e ampliar o segmento artístico e econômico que já se consolida nas agendas de eventos.

Assim, além de prever a inclusão da efeméride no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, projeto dispõe ainda, entre outras providências, que os organizadores do evento deverão, no mês que antecede a efeméride, solicitar autorização do Poder Público para utilização de logradouros ou espaços públicos para o evento comemorativo e que este deverá se constituir de atividades que promovam a integração e o desenvolvimento profissional do segmento, bem como estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Seguem juntados reportagens e fotografias ilustrativas para fazer parte integrante da propositura que, com as considerações acima, submeto à consideração dos nobres pares na expectativa de seu integral apoio ao pioneirismo de um segmento profissional e econômico.



[Signature]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 03 do
Processo nº 1-13/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0013/12

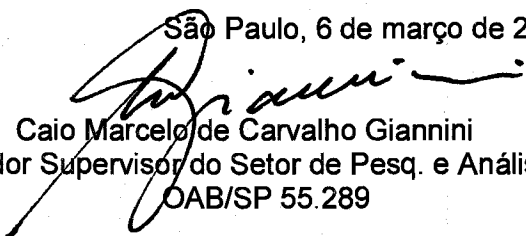
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, incisos LXXIX e LXXX (entre 1º e 3 de maio), e LXXXVI (13 de maio – Dia do Cozinheiro).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 6 de março de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

Folha nº	04	do
Processo nº	F-13/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg.	100	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

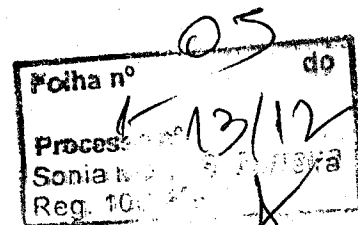
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

06
Folha nº 13/12 do
Processo nº 13/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklyn;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

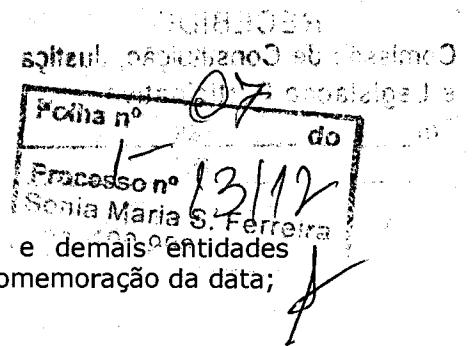
LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de



bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/12 às 16:48
RF 10.933
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

ao Nobre Versador A N.º 10.933
22 Américo

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/03/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA DEFESA PÚBLICA DE SÃO PAULO

EM 14/03/12 14:00

POR Rodrigo

SAÍDA: 16/03 AS: 14:45

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
08 a 09 e folha de informaç
sob nº —. 30/05/12
Ass: R. G. R.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00720/2012

pl0013-12

08
Processo nº 01-013/12
Liliane Junqueira
RF. 11.095 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0013/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Cake Designer".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 02 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00731/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0013-12

Folha nº 09
Processo nº 01-08/12
Liliana Junqueira
RF. 11.005 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"02 de maio: o Dia do Cake Designer, com o intuito de homenagear o profissional de confeitaria especializado em criação e decoração artísticas de bolos e doces temáticos para festas, visando estimular a integração e o desenvolvimento deste segmento profissional, bem como a cidadania e a solidariedade, e o fomento à produção artística e cultural em todas as suas formas, com a realização de atividades organizadas por comissão organizadora para o evento, constituída pela sociedade civil, comissão esta que se encarregará de solicitar autorização prévia do Poder Público Municipal para utilização de logradouros e espaços públicos, se necessário;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12

ABOULANNI

ARSELINO TATTO

SANDRA TADEO

ADOLFO QUINTAS FLORIANO PESARO

EDIR SALES

QUITE FORALISA

AURÉLIO MIGUEL

JOSÉ AMÉRICO RY

CELSO JATENE

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 06 / 12
Pág. 110 Col. 01
Conferido *dph*
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 06 / 12

dph
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/06/12 às 19h
Th RF

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>V. Itab Cordeiro</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12 06 12
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado , nesta data documento rubricado
sob nº 10 e folha de informação nº
em 30 08 12
Nome
RF SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 104.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01386/2012

Folha nº 30
do processo nº 13/12
Mário Sérgio Norta
RF 101.086

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 13/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Goulart , que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Cake Designer (2 de maio).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo com a finalidade de adequar a propositura às regras de técnica legislativa .

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que os profissionais atuantes neste mercado são verdadeiros artistas no que se refere à criação e decoração de produtos de confeitaria. Por homenagear parte de um segmento especializado da gastronomia que envolve a engenhosidade em converter guloseimas em obras de arte, faz-se justa a contribuição ora proposta para a agenda de eventos desta cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29-08-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

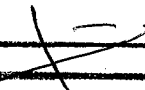
CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO-relator

Marta Costa
MARTA COSTA

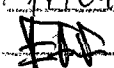
NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 No 30, 08, 12
 página 81, coluna 1
 Contém: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.088
 Secretário

MFN 124 122

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 10 folhas.
 Arquivado em 11/04/2013


Eduardo Flório Filho
 RF 11.175 - SGP-33

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30, 08, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.088
 Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

30/08/12 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Miguel

Para relator,
 Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 05, 09, 12


 Em 05, 09, 12, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 123, de 2012, que altera o artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

RECEBIDO *Secretaria*

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF- 101.123

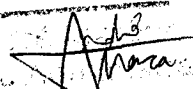
A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02, 01, 2013

Três

RF.

SGP-12


 SECRETÁRIO GERAL
 RF 11.104

Segue(n) protocolado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 11612 e lista de informação
 sob nº 13 21/02/2013

Eliete L.S.
 Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

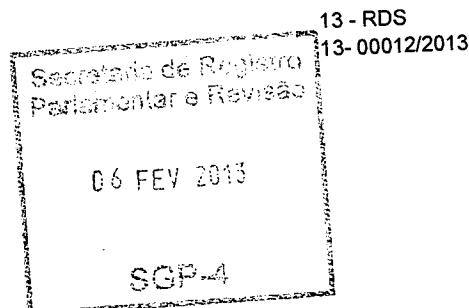
DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-13 de 2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvário
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº13.....

do processo nº01-13..... de 20.12..... 21 / 02 / 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20 / 2 / 13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

21 / 2 / 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Jolayne

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/03/13 às 18:00
RF

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to analyze the problem.
 3. The third step is to develop a solution.
 4. The fourth step is to implement the solution.
 5. The fifth step is to evaluate the solution.

A J Re Lin N D M R N

5/03/2013

Segue unidade, nesta data decorrente do(a)
e papel de Informação rubricado sob firma(s)
nº 14 Em 15 / 03 / 13

Sandra Paula ~~S. P. Morle~~
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00024/2013

Folha nº 14

Processo nº 01 - 13/12

Sandra Paula T. S. Horta
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 13/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa alterar a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia do *Cake Designer*, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de maio.

Conforme informa a justificativa, *Cake Designer* é o termo usado no mercado de eventos, concursos e exposições, para profissionais de confeitaria especializados em criação e decoração artística de bolos para festas temáticas (aniversários, bodas, efemérides infantis, dentre outros eventos).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 03 / 13
Pág. 87 Col. 2
Conferido [assinatura]

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Nova
Técnico Administrativo
RP. 11.402

A SGP-23

São Paulo, 18 / 03 / 13

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Nova
Técnico Administrativo
RP. 11.402

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 03 / 13
Página(s) 87 Coluna(s) 2

Conferido por:

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Nova
Técnico Administrativo
RP. 11.402

RECEBIDO EM SGP-2

EM 18 / 03 / 13

AS

18:30

[assinatura]
Creusa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

15 21
22 22 04 B
[assinatura]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de março de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0556/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 13/12, de autoria do Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 13/12)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio, e dá outras providências.

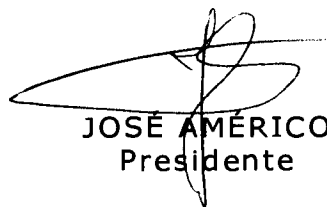
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"02 de maio: o Dia do Cake Designer, com o intuito de homenagear o profissional de confeitaria especializado em criação e decoração artísticas de bolos e doces temáticos para festas, visando estimular a integração e o desenvolvimento deste segmento profissional, bem como a cidadania e a solidariedade, e o fomento à produção artística e cultural em todas as suas formas, com a realização de atividades organizadas por comissão organizadora para o evento, constituída pela sociedade civil, comissão esta que se encarregará de solicitar autorização prévia do Poder Público Municipal para utilização de logradouros e espaços públicos, se necessário;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

01-13¹⁷ 12
d

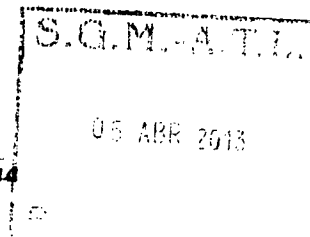


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 0556, de 28/03/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 13/12, de autoria do Vereador Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliana Carvalho Pinho
RPM 558 460 4 00
SOM/ATI





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 27/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 0556/2013

15 - DOCREC
15- 00127/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 13/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 2 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.702.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

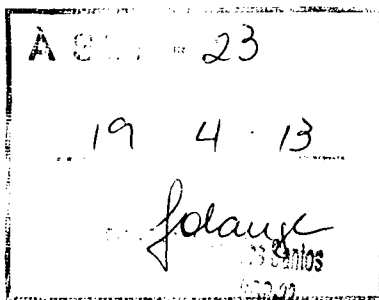
FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



1001



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00792/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.702, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 013/12, de autoria do Vereador Goulart.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.702 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 013/12)
(VEREADOR GOULART)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cake Designer, a ser comemorado anualmente no dia 02 de maio, e dá outras providências.

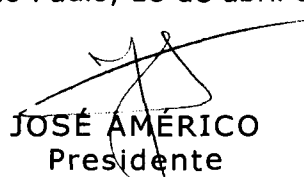
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"02 de maio: o Dia do Cake Designer, com o intuito de homenagear o profissional de confeitaria especializado em criação e decoração artísticas de bolos e confeitos temáticos para festas, visando estimular a integração e o desenvolvimento deste segmento profissional, bem como a cidadania e a solidariedade, e o fomento à produção artística e cultural em todas as suas formas, com a realização de atividades organizadas por comissão organizadora para o evento, constituída pela sociedade civil, comissão esta que se encarregará de solicitar autorização prévia do Poder Público Municipal para utilização de logradouros e espaços públicos, se necessário;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

20

04

77



04¹³

v

(

(



São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 792, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.702, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 13/12, de autoria do Vereador Goulart.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº

01-13

de 20

12

; 22

, 04

, 13

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/04/2013.

Albano

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

124122

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	21/04/2013
Arquivado novamente em	23/04/13
Com	22 folhas

[Signature]
Ricardo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075